

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2019**  
**(Exmo. Deputado André Ferreira)**

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda aos aposentados portadores de doenças graves que auferirem rendimentos de atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...) .....

XIV – a remuneração e os proventos auferidos, cumulativamente, por aposentados ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma”; (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei é garantir a isenção fiscal do Imposto de Renda concedida aos portadores de doenças graves, desde que já aposentados e, por ventura, ainda percebam, cumulativamente, rendimentos de atividade.

De acordo com a legislação atual, representada pela Lei nº 7.713/88, a isenção do Imposto de Renda em tais casos somente se aplica aos proventos de aposentadoria.

Nesse contexto, a intenção é estender o benefício fiscal em tela também aos rendimentos de atividade auferidos, cumulativamente, pelo aposentado portador de moléstia grave, em homenagem aos Princípios constitucionais da Isonomia e da Dignidade da Pessoa Humana.

Se a finalidade original da lei era diminuir o sacrifício dos aposentados, aliviando os encargos financeiros relativos ao acompanhamento médico e compra de medicamentos, não faz sentido excluir os rendimentos de atividade auferidos pelos mesmos aposentados, quando continuam no mercado de trabalho.

Cedigo que as despesas com medicamentos não são dedutíveis do Imposto de Renda, o que faz com que muitos aposentados continuem laborando para complementar os proventos de aposentadoria.

Observe-se que a Constituição Federal de 1988 garante o direito à vida, à saúde e à dignidade do ser humano de forma que a disponibilização de mais recursos às pessoas portadoras de doenças graves, que já estejam aposentadas, mas, que, todavia, continuam laborando, significa cumprir o que determina a própria Constituição, ensejando um aumento da qualidade e da expectativa de vida.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta matéria para os aposentados portadores de doenças graves, peço apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de                      de 2019.

**Deputado ANDRÉ FERREIRA**